



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Ofício n°. 162/2024

Do: Gabinete do Prefeito

Para: Presidente da Câmara Municipal de Serranos/MG

Assunto: Encaminha projeto de lei.


Data: 27/08/2024

Senhor Presidente,

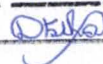
Estamos enviando projeto de lei que objetiva a criação de ouvidoria municipal.

Portanto, pedimos à vossa senhoria e seus pares a aprovação da proposição ora apresentada em caráter de urgência, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,


Marcelo Azevedo Carvalho
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor
Vereador José Ronaldo de Oliveira
DD. Presidente da Câmara Municipal de Serranos
NESTA

PROTOCOLADO
EM 29 / 08 / 24
HORA 13 / 23




PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores, Senhora Vereadora;

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e Ilustres Pares, para exame, discussão e votação, o incluso Projeto de Lei que "*Cria a Ouvidoria-Geral do Município de Serranos e dá outras providências*".

A presente propositura tem por objetivo criar um órgão, onde proporcionará a todo cidadão a ajudar a melhorar as políticas e a prestação de serviços públicos. Denúncias, reclamações, solicitações, sugestões de simplificação e elogios são importantes ferramentas de controle e de participação social, e a Administração deve garantir a existência de canais efetivos para seu recebimento e tratamento.

As Ouvidorias Públicas exercem justamente este papel. É a elas que o cidadão deve recorrer quando um serviço é mal prestado, quando uma obra está atrasada ou mesmo quando percebe alguma irregularidade que deva denunciar.

Ouvidorias Públicas são canais de controle e participação social, especializados em tratar demandas individuais e em propor soluções coletivas para a melhoria da gestão.

Com a edição da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017 foram estabelecidas normas básicas para participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos, em especial, ao direito de se manifestar e ter sua demanda dirigida à ouvidoria do órgão ou entidade responsável.

Ademais a Criação da Ouvidoria é recomendação do Ministério Público da Comarca de Aiuruoca e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Para constar encaminhamos Impacto Orçamentário referente a criação do cargo em questão.

Por estarmos nos últimos quadrimestres de mandato e para respeitar a legislação, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal, a vigência da referida lei será a partir de 1º de janeiro de 2025.

Solicitamos aos senhores Vereadores, que o presente Projeto seja apreciado em **Regime de Urgência**, nos termos da legislação sobre o assunto. Sendo o que nos apresenta para o momento, respeitosamente endereçamos os cumprimentos.

Desta forma, remetemos o incluso Projeto de Lei à esta Egrégia Casa de Leis para que o mesmo seja submetido à apreciação dos Nobres Edis, e que seja aprovado na íntegra.


Marcelo Azevedo Carvalho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI N° 128/2024

Cria a Ouvidoria-Geral do Município de Serranos e dá outras providências.

MARCELO AZEVEDO CARVALHO, Prefeito Municipal de Serranos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **L E I**:

Art. 1º. Fica criada a Ouvidoria do Município de Serranos, órgão de assistência direta e imediata à autoridade máxima do ente, com a finalidade de exercer as competências definidas na Lei 13. 460 de 26 de junho de 2017.

Art. 2º. Compete a Ouvidoria atender as seguintes manifestações:

I - denúncias: comunicação de prática de ato ilícito cuja solução dependa da atuação de órgão de controle interno ou externo;

II - reclamação: manifestação de insatisfação relativa a serviço público;

III - solicitação: requerimento de adoção de providencia por parte da Administração;

IV - elogio: demonstração, reconhecimento ou satisfação sobre o serviço oferecido, ou sobre servidor;

V - sugestão: proposição de idéia ou formulação de proposta de aprimoramento de políticas e serviços publicos;

Paragrafo único. Requerimento objetivando defesa de direito individual, solicitação de documentos, alvarás, habite-se, e outros dessa natureza, não serão recepcionados pela ouvidoria.

Art. 3º. O prazo de resposta sera de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período de tempo, desde que haja justificativa.

Art. 4º. Fica criado o cargo de Ouvidor Municipal, que será de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, o qual responderá pela titularidade e direção da Ouvidoria, com remuneração basica mensal de R\$ 2.285,84 (dois mil duzentos e oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

§ 1º. O servidor efetivo nomeado para o cargo de Ouvidor Municipal que tenha remuneração de seu cargo de origem superior ao cargo mencionado nesse artigo poderá optar pela remuneração do cargo de origem acrescida de uma gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento base.

§ 2º. O cargo ora criado, somente sofrerá reajustes a partir do exercício de 2026, em observância ao princípio da anualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 3º. O ocupante do cargo de Ouvidor Municipal deverá possuir no mínimo nível médio de escolaridade e não possuir antecedentes criminais e impedimento de contratar com o Poder Público.

§ 4º. O ouvidor deverá produzir anualmente o relatório de gestão, nos termos dos artigos 14 e 15 da Lei nº. 13.460, de 26 de junho de 2017.

§ 5º. O ouvidor terá mandato de três anos prorrogável uma vez pelo mesmo período.

§ 6º. Finda a recondução referida no § 5º, se a manutenção do titular da unidade de ouvidoria for imprescindível para a finalização de trabalhos considerados relevantes, o dirigente máximo do órgão ou entidade poderá prorrogar a titularidade por mais um ano, mediante decisão fundamentada que contenha o plano de ações correspondente.

Art. 5º. A Ouvidoria contará com a seguinte estrutura mínima:

I - Espaço físico para atendimento presencial que permita discricção e a manutenção do sigilo do conteúdo das manifestações apresentadas, bem como acessibilidade a portadores de deficiência ou mobilidade reduzida;

II - Sistema informatizado com formulário próprio para permitir que o usuário possa registrar manifestações, relatos e petições a que se refere o inciso I do art. 2º desta norma, que disponha, no mínimo, dos seguintes requisitos:

- a) acesso via internet;
- b) geração automática de protocolo;
- c) meios para acompanhamento do andamento da demanda;
- d) controles e registros de acesso; e

§ 1º. Os dados necessários para assegurar o acesso dos usuários aos meios de comunicação com a Ouvidoria serão publicados no site oficial do Município de Aiuruoca, em local de fácil acesso.

§ 2º. Permite-se a Ouvidoria a utilização de base de dados e sistema informatizados cedidos por órgãos públicos, por meio de acordo de cooperação, ou pela filiação a rede de ouvidorias que forneçam esse serviço, desde que obedecidos critérios técnicos que garantam a segurança e o sigilo dos dados.

Art. 6º. Salvo força maior, o funcionamento da Ouvidoria observará o seguinte horário de atendimento virtual ou presencial: de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00 hs às 12:00 hs e das 13:00 às 15:00 horas, em dias úteis.

Art. 7º. As manifestações serão apresentadas, preferencialmente, em meio eletrônico, por meio do sistema informatizado de que trata o artigo 5º desta norma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



Parágrafo único. As manifestações recebidas por meio distinto ao definido no caput serão digitalizadas e inseridas no sistema da Ouvidoria, sem prejuízo de que a unidade oriente o manifestante a realizar sua manifestação diretamente na referida plataforma.

Art. 8º. Se as informações existentes na manifestação forem insuficientes para o seu tratamento, a Ouvidoria deverá solicitar ao usuário complementação de informações.

§ 1º. As solicitações de complementação de informações deverão ser atendidas pelo manifestante no prazo de vinte dias contados da data do seu recebimento, vedada a realização de pedidos de complementação de informações sucessivos, exceto se decorrentes da necessidade de elucidação de novos fatos apresentados pelo manifestante.

§ 2º. A falta da complementação de informações pelo usuário no prazo estabelecido no § 1º deste artigo acarretará o arquivamento da manifestação, sem a produção de resposta conclusiva.

Art. 9º. A Ouvidoria exigirá certificação de identidade sempre que o tratamento e a resposta a manifestação implicar a entrega de informações pessoais ao próprio manifestante ou a terceiros por ele autorizados.

§ 1º. A certificação de identidade de que trata o caput ocorrerá:

I - Virtualmente, caso o manifestante possua identidade ou certificação digital;

OU

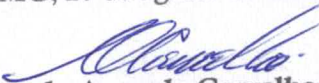
II - presencialmente, por meio de conferência de documento físico apresentado pelo manifestante junto a Ouvidoria.

Art. 10. A identidade dos manifestantes e informação protegida nos termos do art. 10, § 7º, da Lei nº 13.460 de 26 de junho de 2017, e do art. 4º-B, da Lei nº 13.608 de 10 de janeiro de 2018, e

Art. 11. Cabe a Ouvidoria disseminar boas práticas e métodos de resolução pacífica de conflitos entre o usuário e o órgão ou a entidade pública, dentre eles a mediação e a conciliação, como previsto no inciso VII do art. 13 da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, bem como prestar atendimento e orientação aos usuários sobre tais instrumentos.

Art. 12. Esta lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2025.

Serranos/MG, 27 de agosto de 2024


Marcelo Azevedo Carvalho
Prefeito Municipal



DESCRIÇÃO DA DESPESA

A despesa se refere ao Projeto de Lei nº 128/2024, que "Cria a Ouvidoria-geral do Município de Serranos e dá outras providências"

Base de Cálculo: R\$ 2.285,84, remuneração básica mensal

PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO

MÊS	VALOR		
	EXERCÍCIO 2025	EXERCÍCIO 2026	EXERCÍCIO 2027
JANEIRO	R\$ 2.285,84	R\$ 2.285,84	R\$ 2.285,84
FEVEREIRO	R\$ 2.285,84	R\$ 2.285,84	R\$ 2.285,84
MARÇO	R\$ 2.285,84	R\$ 2.285,84	R\$ 2.285,84
ABRIL	R\$ 2.285,84	R\$ 2.285,84	R\$ 2.285,84
MAIO	R\$ 2.285,84	R\$ 2.285,84	R\$ 2.285,84
JUNHO	R\$ 2.285,84	R\$ 2.285,84	R\$ 2.285,84
JULHO	R\$ 2.285,84	R\$ 2.285,84	R\$ 2.285,84
AGOSTO	R\$ 2.285,84	R\$ 2.285,84	R\$ 2.285,84
SETEMBRO	R\$ 2.285,84	R\$ 2.285,84	R\$ 2.285,84
OUTUBRO	R\$ 2.285,84	R\$ 2.285,84	R\$ 2.285,84
NOVEMBRO	R\$ 2.285,84	R\$ 2.285,84	R\$ 2.285,84
DEZEMBRO	R\$ 2.285,84	R\$ 2.285,84	R\$ 2.285,84
13º	R\$ 2.285,84	R\$ 2.285,84	R\$ 2.285,84

TIPO DE DESPESA

DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO APERFEIÇOAMENTO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

FONTE DE RECURSOS

TESOURO MUNICIPAL **Recursos Ordinários**
 FUNDO MUNICIPAL _____
 CONVÊNIO _____
 OUTRA FONTE _____

VALOR PREVISTO DAS DESPESAS RELACIONADAS NO ITEM ANTERIOR R\$ R\$ 29.715,92 aproximadamente anualmente

IMPACTO FINANCEIRO

O RECURSO ESTÁ PREVISTO NO FLUXO DE CAIXA, DO TESOURO MUNICIPAL.
 O RECURSO É VINCULADO AO CONVÊNIO DISCRIMINADO ACIMA
 PARTE DO RECURSO É VINCULADO À RECEITA DISCRIMINADA EM "OUTRA FONTE"

ASSINATURA

EM 27/08/2024  TESOUREIRO José Landim de Miranda	EM 27/08/2024  CONTADORA Joice Aparecida Silva CRC MG-125689/O-3	EM 27/08/2024  PREFEITO MUNICIPAL Marcelo Azevedo Carvalho
--	---	--



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANOS/MG

"Prédio Vereador João Batista Ferreira Filho"



OFÍCIO Nº: 103/2024

Serranos-MG, 29 de agosto de 2024.

Ao Exmo. Sr.

MARCELO AZEVEDO CARVALHO

DD. Prefeito Municipal


Praça Doze de Dezembro nº 60

CEP 37452-000 – Serranos - MG

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Com os nossos cordiais cumprimentos, e na forma mais atenciosa, servimos do presente para solicitar à V. Ex.^ª que nos seja apresentada as justificativas que embasam o pedido de análise e aprovação do projeto de lei nº 128/2024, que cria a Ouvidoria- Geral do Município de Serranos, haja vista que foi apresentada justificativa apenas do projeto e não da motivação dessa urgência.

Respeitosamente, renovando nossas singelas homenagens de estilo,


Ver. JOSÉ RONALDO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Serranos

PROTOCOLADO EM 30/08/2024

HORA 08.50

Ana Carolina



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº. 166/2024

Da: Prefeitura Municipal de Serranos/MG

Para: DD. Presidente da Câmara Municipal de Serranos/MG

Assunto: Resposta (presta)

Data: 10/09/2024

Ilmo. Sr. Vereador Presidente,

Em atenção ao ofício nº. 103/2024 onde solicita informações sobre a urgência requerida frente ao Projeto de Lei 128/2024 – “Que Cria a Ouvidoria Geral do Município de Serranos”, temos a esclarecer que o mesmo segue ao recomendado pelo Ministério Público da Comarca de Aiuruoca, onde conforme ofício 219/2024, anexo, requer no prazo de 60 (sessenta) dias comprovação a respeito da criação da Ouvidoria no Município.

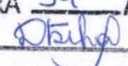
Daí a solicitação por parte deste Executivo do pedido de urgência para apreciação por parte deste ínclito Poder Legislativo do Projeto de Lei 128/2024.

Sem mais para o momento, com meus cordiais cumprimentos e votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


MARCELO AZEVEDO CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Senhor
Vereador José Ronaldo de Oliveira
DD. Presidente da Câmara Municipal de Serranos
NESTA

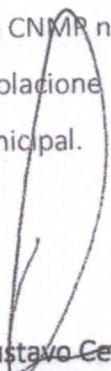
PROTOCOLADO
EM 10 / 09 / 24
HORA 14 / 45


Ofício nº. 219/2024
Notícia de Fato: 0012.23.000130-2
Destino: Prefeitura Municipal

Aiuruoca/MG, 18 de julho de 2024.

Senhor Prefeito,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Promotor de Justiça que este subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 27, parágrafo único, III, da Lei n.º 8.625/1993 e no art. 3º, parágrafo único, da Resolução CNMP n.º 174/2017, solicita a Vossa Senhoria que, no prazo de 60 (sessenta) dias, colacione aos autos documentos que comprovem a implementação da Ouvidoria Municipal.


Gustavo Celeste Ormenese
Promotor de Justiça

Excelentíssimo Senhor Prefeito